



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

### RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 47, DE 26 DE JULHO DE 2023

Aprova a atualização da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.004668.2021-43](#), apreciado na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 29 de junho de 2023,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização da Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento abaixo.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução nº 029, de 11 de maio de 2017](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2023.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovada pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 47, DE 26 DE JULHO DE 2023)

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Para efeitos desta Política, ficam definidos:

I - **Atividade** - é caracterizada pelos seguintes elementos: nome, descrição, diagrama de fluxo de tarefas, tarefas e respectivos responsáveis; condição para ser realizada; informações utilizadas; informações produzidas; condição para ser finalizada; *templates*; e exemplos;

II - **Componentes dos controles internos da gestão** - são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

III - **Controles internos da gestão** - conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa, essencialmente, a aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

IV - **Gerenciamento de Riscos** - processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

V - **Gestão Estudantil** - é o conjunto de práticas e estratégias adotadas por uma instituição de ensino para gerir e promover o desenvolvimento dos estudantes, englobando o planejamento e execução de atividades, acompanhamento do desempenho acadêmico e ações de apoio, visando à formação integral e preparação dos estudantes para a vida em sociedade;

VI - **Gestores de Riscos** - responsáveis por executar as atividades de Gestão de Riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados, em todo o IFMS;

VII - **Governança no setor público** - compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas se à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - **Mensuração de Risco** - significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

IX - **Política de Gestão de Riscos** - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos;

X - **Proprietário do Risco** - pessoa responsável pelo monitoramento de um risco e pela execução de ações de resposta (mitigação ou contingência) ao risco, quando necessário, em sua área específica de atuação;

XI - **Representantes da Alta Administração** - responsáveis por prover os recursos necessários à Gestão de Riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de Gestão de Riscos e aprovar pontos importantes relativos à Gestão de Riscos;

XII - **Responsáveis por Unidades (ou Responsáveis Técnicos)** - responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de Gestão de Riscos será implementada, ou que devem prover informações para a Gestão de Riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e à estimação de riscos e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade;

XIII - **Risco** - possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O

risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

XIV - **Risco Estratégico** - eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer;

XV - **Risco de integridade** - eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos;

XVI - **Riscos Ambientais** - resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território;

XVII - **Riscos de imagem/reputação do órgão** - eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

XVIII - **Riscos externos** - são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre esses eventos, mas, ainda assim, ações podem ser tomadas quando necessário;

XIX - **Riscos financeiros/orçamentários** - eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XX - **Riscos internos** - são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;

XXI - **Riscos legais/de conformidade** - eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;

XXII - **Riscos operacionais** - eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; e

XXIII - **Subprocessos** - definem conjuntos de atividades estruturadas para que sejam atingidos os objetivos parciais específicos relacionados à Gestão de Riscos.

Art. 3º De acordo com o art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, um Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 4º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno do IFMS, designado por portaria, é composto pelos seguintes dirigentes:

I - Reitor(a) como Presidente;

II - Pró-Reitor(a) de Ensino;

III - Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;

V - Pró-Reitor(a) de Extensão;

VI - Pró-Reitor(a) de Administração;

VII - Diretor(a) de Gestão de Pessoas;

VIII - Diretor(a) de Tecnologia da Informação;

IX - Diretor(a) do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância;

X - Diretor(a)-Executivo da Reitoria;

XI - Chefe de Gabinete da Reitora;

XII - Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Riscos;

XIII - Diretores-Gerais dos *campi*; e

XIV - Ouvidor(a).

Art. 5º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno é responsável pela aprovação da Política de Gestão de Riscos do IFMS.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos das atividades do IFMS, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis

da Instituição.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos no IFMS deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente e com os seguintes princípios:

- I - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
- V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

### CAPÍTULO III GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) é responsável por instituir a Comissão Permanente de Gestão de Riscos, cujo(a) coordenador(a) será membro(a) do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 9º A Comissão Permanente de Gestão de Riscos estará subordinada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 10. A Gestão de Riscos do IFMS é definida em três documentos, sendo eles:

- I - a Política de Gestão de Riscos, que define as regras de alto nível (estratégico);
- II - o Manual de Gestão de Riscos, que especifica a metodologia de gestão de riscos que deverá ser utilizada no IFMS; e
- III - o Relatório de Gestão de Riscos, que avalia e monitora o Manual de Gestão de Riscos do IFMS.

Art. 11. Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

### CAPÍTULO IV DIRETRIZES

Art. 12. A Gestão de Riscos do IFMS deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica do Instituto, e aos demais planos estratégicos das unidades organizacionais no que compete a:

- I - Comunicação;
- II - Ensino;
- III - Extensão;
- IV - Gestão de Pessoas;
- V - Gestão Documental;
- VI - Gestão Estudantil;
- VII - Inclusão e Acessibilidade;
- VIII - Infraestrutura;
- IX - Memória Institucional;
- X - Pesquisa;
- XI - Planejamento Estratégico;
- XII - Propriedade Intelectual e Inovação;
- XIII - Segurança de Informação;
- XIV - Segurança Acadêmica;
- XV - Sustentabilidade; e
- XVI - Tecnologia da Informação.

Art. 13. O IFMS deverá contemplar, em seu Plano de Capacitação Anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Art. 14. As metodologias e ferramentas para apoiar a gestão de riscos devem ser definidas no Manual de Gestão de

Riscos.

Art. 15. A articulação com os responsáveis pela gestão de riscos deve ser realizada pela Comissão Permanente de Gestão de Riscos.

Art. 16. A efetividade da gestão de riscos deve ser aferida por instrumentos de controle propostos pela Comissão Permanente de Gestão de Riscos e apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 17. O monitoramento e tratamento dos riscos devem ser contínuos e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

## CAPÍTULO VI ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 18. Cada unidade organizacional deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à Política de Gestão de Riscos e ao Manual de Gestão de Riscos.

Art. 19. Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I - Riscos Estratégicos;
- II - Riscos Operacionais;
- III - Riscos Financeiros/Orçamentários;
- IV - Riscos de Imagem/Reputação;
- V - Riscos de Integridade;
- VI - Riscos Legais de Conformidade; e
- VII - Riscos Ambientais.

## CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20. São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

I - Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:

- a) gerenciar o Manual de Gestão de Riscos;
- b) determinar medidas mitigadoras, de monitoramento e comunicação de ações e situações;
- c) revisar e elaborar a Política de Gestão de Riscos; e
- d) todas as demais atribuições estabelecidas no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016;

II - Comissão Permanente de Gestão de Riscos:

- a) propor a elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
- b) gerenciar os riscos continuamente;
- c) coordenar a implantação e manutenção da Política de Gestão de Riscos; e
- d) orientar, disseminar e promover temas que envolvam gestão de riscos;

III - Gestor do Risco:

- a) assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;
- b) monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e
- c) garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição;

IV - Proprietário do Risco:

- a) monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
- b) comunicar sobre situações que envolvam risco; e
- c) aplicar medidas de mitigação necessárias.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno do IFMS.

Art. 22. Fica revogada a [Resolução nº 029, de 11 de maio de 2017](#).

Art. 23. Esta Política entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS**, em 26/07/2023 12:58:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 384350

Código de Autenticação: 4d74fd0469

